

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 253/2022

INDAIAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.257.703/0001-56, com sede na Rua Ouro Preto 373, Indaial/SC, neste ato representada pela representante legal Franciele de Moraes, vem respeitosamente e tempestivamente apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital em referência.

I- DOS FATOS

A impugnante tendo interesse em participar do processo licitatório em referência na qual tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente objetivando a execução de serviços em sistema de iluminação pública.

Em análise ao edital nos deparamos com algumas inconsistências que merecem ser analisadas e retificadas afim de ampliar a disputa do certame, são elas:

- 1- Exigência quanto a apresentação do CRC CELESC.

Diante destes itens que merecem serem reformulados não resta outra alternativa a não suspender este processo para a correta readequação, já que influencia diretamente na elaboração da proposta.

II- DO DIREITO

CRC CELESC

No edital em referência é solicitado que a empresa apresente o Certificado de Registro Cadastral da Celesc, documento este que não poderia ser exigido em edital de licitação, vejamos:

6.6 Quanto à capacidade técnica:

- c) A empresa vencedora deverá apresentar homologação técnica de empreiteira (HTE), junto a CELESC.

O Edital está exigindo que a licitante apresente, para fins de qualificação técnica, documento emitido por terceiro, alheio à disputa, que contraria o disposto no art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93 c/c o inciso I do §1º do art. 3º do mesmo diploma legal.

O art. 30 da Lei n. 8.666/93 limita os documentos exigidos para a qualificação técnica, não abrindo a possibilidade de outros serem solicitados que não os descritos nesse rol.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Logo, o documento solicitado não se encontra expresso no referido dispositivo e nem é indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações, além do que configura compromisso de terceiro alheio à disputa.

Não fossem suficientes tantas ilegalidades existentes do edital, outra ainda padece o instrumento, que consiste na exigência de apresentação de Registro Cadastral na CELESC.

Trata-se de documento cadastral da empresa e uma terceira empresa, CELESC, que nada tem a ver com a licitação em questão, ainda que se trate da concessionária de energia do município. A CELESC não integra a licitação em tela e, qualquer vínculo que pudesse ser exigido entre a empresa e dita entidade. Conforme entendimento cediço no ordenamento pátrio, o procedimento licitatório é uma relação estabelecida única e exclusivamente entre as licitantes interessadas em participar do certame e a Administração que o deflagrou.

Com isso, ao inserir exigência de documentos fornecidos por uma terceira pessoa que não participa da licitação, a Administração está acometendo o instrumento convocatório de ilegalidade que não pode prosperar. A legislação confere alguns poderes para a Administração, mas, ao mesmo tempo, limita sua atuação com o intuito de evitar discricionariedade e a restrição da competitividade do certame. A Administração não pode agir com liberalidade, estipulando exigências que restringem o caráter competitivo da licitação, eis que a competitividade é a finalidade deste instituto jurídico, como já exaustivamente aduzido.

Nesse sentido, a título de exemplo, temos que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já sumulou entendimento nesse sentido, vedando qualquer exigência que inclua terceiro na disputa, como demonstra a transcrição a seguir:

"SÚMULA N° 15. Em procedimento licitatório, **é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.**" (grifamos)

Portanto este item do edital deve ser reformulado para não restringir o caráter competitivo da licitação e como já demonstrado a apresentação deste documento vai contrariamente ao que estabelece a Lei.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- A) A aceitação da presente impugnação, pois encontra-se tempestiva;
- B) A TOTAL acatamento desta impugnação pelos fatos e motivos aqui expostos;
- C) A republicação do certame com as devidas correções;

Termos em que pede deferimento.

Indaial, 03 de janeiro de 2023.

FRANCIELE DE
MORAES:08243465995

Assinado de forma digital por
FRANCIELE DE MORAES:08243465995
Dados: 2023.01.04 08:32:12 -03'00'

Franciele de Moraes
Representante Legal

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDAIAL ENGENHARIA INSTALACAO E
MANUTENCAO ELETRICA LTDA

CNPJ nº 27.257.703/0001-56

JONATA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/08/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 055.929.159-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04326072983, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OURO PRETO, 373, BENEDITO, INDAIAL, SC, CEP 89084612, BRASIL.

FRANCIELE DE MORAES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/03/1996, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 082.434.659-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7294615, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA QUÊNIA, 65, CENTRO, TIMBO, SC, CEP 89120000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INDAIAL ENGENHARIA INSTALAÇÃO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206169901, com sede Rua Ouro Preto, 373, Sala:2, Benedito Indaial, SC, CEP 89084612, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.257.703/0001-56, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME para EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade que gira sob o nome empresarial INDAIAL ENGENHARIA INSTALAÇÃO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial INDAIAL INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA e adotando o nome fantasia INDAIAL INSTALAÇÃO E MANUTENCAO LTDA.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. Retira-se da sociedade o sócio JONATA COSTA, detentor de 267.900 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Novecentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 267.900,00 (Duzentos E Sessenta e Sete Mil e Novecentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio JONATA COSTA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 267.900,00 (Duzentos E Sessenta e Sete Mil e Novecentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio FRANCIELE DE MORAES, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: FRANCIELE DE MORAES, com 282.000 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 282.000,00 (Duzentos E Oitenta e Dois Mil Reais)

Req: 81200001815193

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2022 Data dos Efeitos 17/10/2022

Arquivamento 20222917806 Protocolo 222917806 de 21/10/2022 NIRE 42206169901

Nome da empresa INDAIAL INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333421505003581

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45IeF8Ujy3dMA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05592915900-JONATA COSTA|08243465995-FRANCIELE DE MORAES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDAIAL ENGENHARIA INSTALACAO E
MANUTENCAO ELETRICA LTDA

CNPJ nº 27.257.703/0001-56

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FRANCIELE DE MORAES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em INDAIAL/SC.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONTRATO CONSOLIDADO DA EMPRESA
INDAIAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ 27.257.703/0001-56**

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade usa o nome empresarial **INDAIAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Ouro Preto, 373, Sala 02, Benedito, Indaial, Santa Catarina, CEP 89.084-612.

CLAUSULA TERCEIRA – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLAUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social instalação e manutenção elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de

Req: 81200001815193

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2022 Data dos Efeitos 17/10/2022

Arquivamento 20222917806 Protocolo 222917806 de 21/10/2022 NIRE 42206169901

Nome da empresa INDAIAL INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333421505003581

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

21/10/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDAIAL ENGENHARIA INSTALACAO E
MANUTENCAO ELETRICA LTDA

CNPJ nº 27.257.703/0001-56

redes de distribuição de energia elétrica; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; serviços de comunicação multimídia – scm; provedores de acesso às redes de comunicação; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; outras obras de acabamento da construção; comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de moveis; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; serviços de engenharia; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificadas anteriormente, sem operador. A empresa manterá um departamento técnico quando se fizer necessário.

CLAUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 01/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 282.000,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil Reais), dividido em 282.000 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelo sócio, a saber:

SOCIOS	PORCENTAGEM	QUOTAS	VALOR R\$
FRANCIELE DE MORAES	100%	282.000	R\$ 282.000,00
TOTAL	100%	282.000	R\$ 282.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: O capital social está totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

CLAUSULA SETIMA – Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLAUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FRANCIELE DE MORAES, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

PARAGRAFO ÚNICO: No exercício da administração, os sócios poderão retirar valor mensal a título de pro labore.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDAIAL ENGENHARIA INSTALACAO E
MANUTENCAO ELETRICA LTDA

CNPJ nº 27.257.703/0001-56

CLAUSULA NONA – O exercício social termina em 31 dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARAGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLAUSULA DECIMA – O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o socio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a sociedade, então, caberá ao sócio remanescente providenciar a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da decorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais e aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Declaram, sob as penas da lei, que se enquadram na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Indaial/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

INDAIAL/SC, 17 de outubro de 2022.

JONATA COSTA

Req: 81200001815193

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2022 Data dos Efeitos 17/10/2022

Arquivamento 20222917806 Protocolo 222917806 de 21/10/2022 NIRE 42206169901

Nome da empresa INDAIAL INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333421505003581

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

21/10/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDAIAL ENGENHARIA INSTALACAO E
MANUTENCAO ELETRICA LTDA
CNPJ nº 27.257.703/0001-56

FRANCIELE DE MORAES

Req: 81200001815193

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/10/2022

Certifico o Registro em 21/10/2022 Data dos Efeitos 17/10/2022

Arquivamento 20222917806 Protocolo 222917806 de 21/10/2022 NIRE 42206169901

Nome da empresa INDAIAL INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333421505003581

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



222917806

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INDAIAL INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
PROTOCOLO	222917806 - 21/10/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42206169901
CNPJ 27.257.703/0001-56
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2022
SOB N: 20222917806

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20222917806
307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20222917806

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05592915900 - JONATA COSTA - Assinado em 17/10/2022 às 14:48:26

Cpf: 08243465995 - FRANIELE DE MORAES - Assinado em 17/10/2022 às 14:49:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2022 Data dos Efeitos 17/10/2022

Arquivamento 20222917806 Protocolo 222917806 de 21/10/2022 NIRE 42206169901

Nome da empresa INDAIAL INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 333421505003581

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

21/10/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
FRANCIELE DE MORAES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
7294615 SSP SC

CPF
082.434.659-95

DATA NASCIMENTO
22/03/1996

FILIAÇÃO
NELSON DE MORAES
MIRIA LUCIANA QUADROS DA SI
LVA DE MORAES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06707713706

VALIDADE
14/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
16/09/2016

OBSERVAÇÕES

Franciele de Moraes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
22/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

25982782646
SC169315118

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2308832873

2308832873

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.